



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO)
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LIMITADA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC. "Citigroup" (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) RENATA MACHADO VELOSO (ADVOGADO)
BARCLAYS BANK PLC (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO) JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO (ADVOGADO)
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

JOSE LUIZ MATTHES (ADVOGADO)
YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI (ADVOGADO)
ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO (ADVOGADO)
LUCIANA DE LANA GOMES (ADVOGADO)
GUSTAVO KALB DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (ADVOGADO)
JERIZE TERCIANO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
THAIS MONTEIRO SOARES (ADVOGADO)
KELEN DINIZ NEVES (ADVOGADO)
JOAO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (ADVOGADO)
DANIEL VIEIRA PAIVA (ADVOGADO)
JACQUELINE CORDEIRO NUNES (ADVOGADO)
PAULO RENATO PEREIRA PARO (ADVOGADO)
BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA (ADVOGADO)
FABIO TEIXEIRA OZI (ADVOGADO)
NATHALIA BESCHIZZA (ADVOGADO)
FLAVIO HENRIQUE PEIXOTO DE CASTRO (ADVOGADO)
MICHELE SACRAMENTO OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (ADVOGADO)
MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY (ADVOGADO)
RAPHAEL LEANDRO KORMOCZI DA SILVA (ADVOGADO)
LEONARDO DE MELO BERNARDINO (ADVOGADO)
JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA (ADVOGADO)
RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)
KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (ADVOGADO)
LAISNARA ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)
TATIANA FLORES GASPAR SERAFIM (ADVOGADO)
RAFAELA LAURIA SILVA (ADVOGADO)
LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO (ADVOGADO)
CASSIO NOGUEIRA GARCIA MOSSE (ADVOGADO)
ANA PAULA SUCAIAR MAYER (ADVOGADO)
FELIPE SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)
MARCELO NAJJAR ABRAMO (ADVOGADO)
VINICIUS PINTO COELHO ORTOLANO (ADVOGADO)
BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
RODRIGO CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO)
HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA (ADVOGADO)
PRISCILA SOUZA NUNES (ADVOGADO)
SIDNEY GRACIANO FRANZE (ADVOGADO)
WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO)
MILENA GILA FONTES (ADVOGADO)
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
JOSE RODRIGO ARRUDA NASCIMENTO (ADVOGADO)
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO
(ADVOGADO)
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)

JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO
(ADVOGADO)
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)
GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)
FABIO MANUEL GUIZO DA CUNHA (ADVOGADO)
PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE
CAMARGO (ADVOGADO)
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES
(ADVOGADO)
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)
PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)
ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO)
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)
PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)
MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)
NILSON REIS (ADVOGADO)
CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)
VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)
CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)
BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)
ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)
ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
(ADVOGADO)
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
(ADVOGADO)
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)

ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA
(ADVOGADO)
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
(ADVOGADO)
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)
NATHALIA DE MELO OLIVEIRA (ADVOGADO)
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)
MARCELO MARCHON LEAO (ADVOGADO)
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)
ESTEVAO ANTUNES CIRILO DIAS (ADVOGADO)
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)
JOSE HENRIQUE CACADO GONCALVES (ADVOGADO)
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ
(ADVOGADO)
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)
ANA PAULA ARAUJO (ADVOGADO)
DALMO HENRIQUE BRANQUINHO (ADVOGADO)
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)

GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS
(ADVOGADO)
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES
(ADVOGADO)
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)
FABIANA LEO DE MELO (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
CALEBE LIMA (ADVOGADO)
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)

MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)
CYNTHIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)
CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA
(ADVOGADO)
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS
(ADVOGADO)
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR
(ADVOGADO)
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)
LUIZ CLAUDIO FRANCA SILVA (ADVOGADO)
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)

CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)
WELERSON VIEIRA DE LEAO (ADVOGADO)
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE
(ADVOGADO)
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)
ALEX BENETTI (ADVOGADO)
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO)
FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO)
MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO)
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)
SUSETTE GOMES (ADVOGADO)
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)
NATHALIA LILIAMTIS SILVA (ADVOGADO)
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)

GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO
(ADVOGADO)
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH
(ADVOGADO)
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES
(ADVOGADO)
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA
(ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)

RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS
(ADVOGADO)
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)
FERNANDO ROCHA SARUBI (ADVOGADO)
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES
(ADVOGADO)
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES
(ADVOGADO)
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS
(ADVOGADO)
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)
WILLIAMS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER
(ADVOGADO)
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH
(ADVOGADO)
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)
DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)
FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)

LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)
EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)
RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)
CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)
ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)
ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO)
TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)
JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO)
TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO)
ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO)
MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO)
ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO)
IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)
JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO)
FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO)
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)
GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO)
CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)
ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO)
BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS
(ADVOGADO)
MARCELO FABIANO GONCALVES (ADVOGADO)
LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO)
CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE (ADVOGADO)
FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO)
ISABELA MACHADO REVERIEGO (ADVOGADO)
SAMUEL EDUARDO TAVARES ULIAN (ADVOGADO)
LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO)
ELIZABETH ALVES FERNANDES (ADVOGADO)
ANA CLARA MOURTHE MARQUES LAGE (ADVOGADO)
GIOVANNA CORREIA ROSA DA COSTA (ADVOGADO)
TIAGO DE BRITO BUQUERA (ADVOGADO)
RICARDO CASTRO RAMOS (ADVOGADO)
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
RENAN FELIPE WISTUBA (ADVOGADO)
IGOR RANGEL PIRES (ADVOGADO)
MAURICIO GUIMARAES VELOSO (ADVOGADO)
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)
LARISSA REGINA SOUZA PAGANELLI (ADVOGADO)
NEIL MONTGOMERY (ADVOGADO)
KARENIN MARIA ALVES ANDRADE (ADVOGADO)
ROBERTO AUGUSTO BARCCARO (ADVOGADO)
MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO (ADVOGADO)
MAYARA SCAPUCIN GOLINE PEREIRA DA SILVA
(ADVOGADO)
PRISCILA LEITE ALVES PINTO (ADVOGADO)
RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO
(ADVOGADO)
SIDINEY DUARTE RIBEIRO (ADVOGADO)

	FRANCINE TOLEDO BENTO PEREIRA (ADVOGADO) RENATA MUNIZ DE SOUZA SANTIAGO (ADVOGADO) GUILHERME LOPES VICENTE BENDER (ADVOGADO) RAFAELE ARIEL DO NASCIMENTO SANTOS (ADVOGADO) SABRINA BORNACKI SALIM MURTA (ADVOGADO) CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO) STEPHANIE HELENA BERNARDO DA SILVA (ADVOGADO) DIEGO DE CAMOES GUERRA SILVA (ADVOGADO) LUCILA COSTA KHOURI (ADVOGADO) FERNANDO DELFINO DA SILVA NETO (ADVOGADO) DANILO ALVES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO) THIAGO GOBBI SERQUEIRA (ADVOGADO) LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO) RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO) RONAN EUSTAQUIO DA ROCHA (ADVOGADO) ELLEN CAROLINA DA SILVA (ADVOGADO) NICOLAS CORRADI MACHADO (ADVOGADO) LETICIA DE OLIVEIRA RONCONI (ADVOGADO) RUBENS WALTER MACHADO FILHO (ADVOGADO) ALEX PEREIRA LEUTERIO (ADVOGADO) BIANCA MARTIN PINHEIRO (ADVOGADO) THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) JULIANA GARCIA MOUSQUER (ADVOGADO) STEPHANY SANT ANA ALVES MIRANDA (ADVOGADO) MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO) FERNANDO SONCHIM (ADVOGADO) RODRIGO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO) FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO) JOAO ARTUR KOERICH (ADVOGADO) CARLOS AUGUSTO FRANCA NOGUEIRA (ADVOGADO) LAURA LUIZA RODRIGUEZ NUNES (ADVOGADO) HELICIO HONDA (ADVOGADO) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (ADVOGADO) ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (ADVOGADO)		
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
			DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
			OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
			BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
			ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9760431872	22/03/2023 18:38	Manifestação da Administração Judicial	Manifestação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO
HORIZONTE/MG**

PROCESSO Nº 5046520-86.2021.8.13.0024

A Administração Judicial da Recuperação Judicial de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (16.628.281/0001-61)**, integrada por **PAOLI BALBINO & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Otávio De Paoli Balbino, OAB/MG nº 123.643; **INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, OAB/MG 26.226; **BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, OAB/MG nº 80.990 e **WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, representada pelo Dr. Arnaldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789, nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção à r. decisão de ID nº 9739570602, expor e requerer o que se segue:

I – DA DECISÃO DE ID Nº 9739570602

A – DAS CESSÕES DE CRÉDITO PROTOCOLADAS NOS AUTOS

1- No dia 02.03.2023, ao ID nº 9739570602, o MM. Juiz determinou que, até a data da AGC, deverá a Administração Judicial manifestar-se acerca do preenchimento do requisito previsto no art. 290 do Código Civil no que se refere às cessões noticiadas em ID nº 9679495201 pelo Credor Avantpac, celebrado com VLB Engenharia, e ID nº 9681419405 pelo Citigroup, celebradas com Boston Patriot Summer ST. LLC e Contrarian Funds.

2- Rememora-se que ao ID nº 9679495201, a credora Avantpac – Assessoria e Consultoria Ltda. comunicou a cessão e aquisição do crédito listado em favor de VLB Engenharia Ltda., requerendo ciência da Recuperanda e que fosse intimada a Administração Judicial para promover as retificações na relação de credores.

3- Já ao ID nº 9681419405, de 15.12.2022, o credor Citigroup protocolou petição nos autos requerendo a intimação da AJ para se pronunciar sobre os esclarecimentos do credor



quanto à notificação da Devedora de créditos adquiridos de Boston Patriot Summer ST LLC e Contrarian Funds, LLC.

4- Vale mencionar, ainda, que ao ID nº 9754205208, de 16.03.2023, a credora Woodpar Assessoria e Participações Ltda. também protocolou nos autos petição informando ter adquirido crédito da Kam Industria de Artefatos de Ferro Ltda. consoante “Termo de Cessão” firmado em 14.03.2023, assinado pelo representante legal da empresa cedente, bem como pelo representante legal da cessionária (ID nº 9754148635). Face a todas as cessões por ela realizadas, já devidamente comprovadas e reconhecidas nos autos, requereu seja retificado o QGC para que passe a constar o correto valor do crédito da Woodpar no valor de R\$ 1.240.360,11.

5- Quanto à cessão informada pela Avantpac, observa-se que o credor acostou aos autos termo de cessão assinado pelo cedente e pelo cessionário, bem como e-mail contendo notificação da cessão, direcionado aos e-mails de representantes da Samarco (regis.lemes@samarco.com e lguerra@samarco.com) (ID nº 9679497150).

6- Já quanto à cessão celebrada pelo Citigroup, com Boston Patriot Summer ST. LLC e Contrarian Funds, cumpre rememorar que ao ID nº 9646866874, o credor Citigroup, ao tratar dos créditos adquiridos pelos termos de cessão de IDs nº 9611915283/9611909189, informou que a Samarco teve ciência da cessão (i) nos autos da RJ (ID nº 9611913432); (ii) por meio de encaminhamento de “Notificações de Cessão e Aceitação” para o endereço da sede da Recuperanda, a qual foi destinada ao representante da Recuperanda, Sr. Regis Murilo Lourenço Lemes (ID nº 9611915283 e 9611909189); (iii) por comunicação direcionada aos e-mails de representantes da Samarco (regis.lemes@samarco.com e lguerra@samarco.com) e, ainda, (iv) por meio de envio de notificação aos endereços eletrônicos relacionamento@samarco.com e contato@recuperacaojudicialsamarco.com.br, a qual foi comprovadamente recebida (ID nº 9611920669).

7- Por fim, no que pertine à cessão informada pela Woodpar (ID nº 9754205208), a peticionante acostou aos autos termo de cessão assinado pelo cedente e pelo cessionário (ID nº 9754148635) e comprovante de encaminhamento de notificação da cessão à Recuperanda (ID nº 9754173331), por meio da qual observa-se carimbo da Devedora atestando o recebimento da comunicação em 16.03.2023.

8- Assim, diante das informações prestadas, esta Administração Judicial manifesta a ciência das cessões realizadas entre Citigroup Financial e os credores Boston Patriot Summer ST LLC e Contrarian Funds, LLC. (ID nº 9611913432); entre Avantpac – Assessoria e Consultoria Ltda. e VLB Engenharia Ltda (ID nº 9679495201) e entre Woodpar Assessoria e Participações Ltda. e Kam Industria de Artefatos de Ferro Ltda. (ID nº 9754205208), cujos requisitos formais foram cumpridos, informando que



fará os ajustes em sua relação de credores para fins de realização de AGCs e posterior elaboração do Quadro Geral de Credores.

B – PETIÇÃO DA RECUPERANDA DE ID Nº 9671427319

9- No dia 02.03.2023, ao ID nº 9739570602, o MM. Juiz observou que ao ID nº 9671427319, de 02.12.2022, a Recuperanda requereu autorização deste Juízo para cumprir a obrigação de compensação ambiental assumida, procedendo a doação do imóvel representado por parte da Fazenda Chacrinha (correspondente a 39,779 hectares do imóvel de matrícula nº 18.383 - Fragmentos 59, 90 e 91 da Gleba 02) ao IEF, com a assinatura de Escritura Pública de Doação, a fim de viabilizar a implementação das condições assumidas na LOC e no TCCF e em observância ao disposto no art. 66 da LRF.

10- Diante do pedido, requereu fosse a AJ intimada para manifestar-se em cinco dias.

11- Após análise da petição protocolada pela Recuperanda ao ID nº 9671427319 e dos documentos que a acompanham, esta AJ observou que a Devedora pugna por autorização judicial para doação do imóvel representado por parte da Fazenda Chacrinha (correspondente a 39,779 hectares do imóvel de matrícula nº 18.383).

12- Vale destacar que, nos termos do Compromisso de Compensação Florestal acostado ao ID nº 9671413565, item 2.5., caberia à Recuperanda a seguinte obrigação:

“Doar e constituir matrícula definitiva em nome do donatário, no prazo apresentado no cronograma executivo, contado da assinatura deste termo, de uma área de 39,7592 hectares, em área localizada no interior do Parque Estadual do Itacolomi, na sub-bacia do Rio Piranga, a título de medida compensatória preconizada na Lei nº 11.428/2006 c/c com o inciso II do art. 26 do Decreto nº 6.660/2008”.

13- Frisa-se que o documento foi firmado em 27 de janeiro de 2020 e que a proposta de compensação foi aprovada em 17 de dezembro de 2018, ambas as datas muito anteriores ao pedido de RJ.

14- Indo adiante, observa-se que embora a petição da Recuperanda faça menção ao imóvel de matrícula nº 18.383, de área de 39,779 hectares, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal acostado ao ID nº 9671413565 faz menção à matrícula 17.228. Veja-se:



Considerando que a proposta de compensação obteve aprovação na 26ª Reunião Ordinária Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB em 17/12/2018, cujo objeto compreende **doação de uma área de 39,7592 hectares de Floresta Semidecidual em Estágio Avançado**, para a regularização fundiária da Unidade de Conservação Parque Estadual do Itacolomi na propriedade denominada “Chacrinha - gleba 02”, localizada no município de Mariana/MG, registrada sob a matrícula 17.228 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana-MG, em caráter de **Servidão Ambiental Perpétua**;

15- Inobstante a isso, por meio da certidão de matrícula nº 18.383 acostado ao ID nº 9671428473 é possível observar que o registro anterior do imóvel correspondia à matrícula 17.228, a qual é citada no Termo de Compromisso de Compensação Florestal.

REGISTRO ANTERIOR: Livro 2-RG, matrícula 17.228, deste Serviço Registral.
PROPRIETÁRIA: SAMARCO MINERAÇÃO S.A, empresa de mineração, inscrita no CNPJ: 16.628.281/0001-61, com sede na Rua Paraíba, nº 1.122, 9º e 10º andares, bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG. Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 41,98. Recome: R\$ 2.52. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 14,00. Total: R\$ 58,50. Poder

16- Fundamental sopesar, portanto, que além da obrigação de doação do imóvel ter sido assumida pela Recuperanda em data anterior ao pedido de RJ, seu cumprimento se faz necessário à manutenção das atividades da Devedora, haja vista ser condicionante para obtenção de licenciamento ambiental. Frisa-se que, nos termos da Cláusula Quarta do Instrumento de Compensação, o descumprimento das obrigações impõe a penalidade de multa à Recuperanda, além da suspensão e/ou cassação de licença ambiental.

17- Deste modo, após análise da documentação carreada aos autos e diante da necessidade impositiva de autorização judicial para o efetivo cumprimento de obrigação da devedora face do poder público, consoante determina o art. 66 da Lei 11.101/05, esta AJ não vislumbra óbices para a concessão da autorização pretendida.

C – DO OFÍCIO DE IDS Nº 9712681550/9712680901

18- Ainda na decisão de ID nº 9739570602, proferida em no dia 02.03.2023, o MM. Juiz destacou que aos IDs nº 9712681550/9712680901 juntou-se ofício oriundo do Min. Antônio Carlos Ferreira, do Colendo STJ, solicitação de informações para instrução do Conflito de Competência CC 193879/MG.



19- Com relação ao citado ofício, intimou a Administração Judicial para informar se respondeu ao ofício, devendo respondê-lo diretamente caso ainda não o tenha feito.

20- A este respeito, esta AJ informa que, em atenção ao disposto na letra m, inciso I, do art. 22 da Lei 11.101/05, respondeu ao r. ofício em 13.02.2023.

II – DOS DEMAIS ANDAMENTOS DO PROCESSO

A – DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NOS AUTOS

21- Nos dias 03.03.2023 e 06.03.2023, aos IDs nº 9742068851 e 9744207260, Conceição Aparecida Pinho Corrêa Azevedo, sucessora de Luiz Celso de Azevedo, e Luiz Francisco Corrêa de Azevedo opuseram Embargos de Declaração contra decisão proferida em 02.03.2023. Sustentam os Embargantes que a decisão está eivada de erro material pois, embora em decisão anterior (ID nº 9656421238) o MM. Juiz tenha consignado que os peticionantes não eram credores sujeitos à RJ e não constavam do Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, em decisão de ID nº 9739570602, ao determinar a expedição de alguns ofícios, o MM. Juiz afirmou que o crédito haveria de “*ser satisfeito na forma do Plano de Recuperação Judicial que vier a ser aprovado neste processo e o pedido de Cumprimento de Sentença deve permanecer suspenso, já que vigente a última prorrogação do stay period*”.

22- Assim, os Embargantes requerem que prevaleça a decisão de ID nº 9656421238, prolatada em 16.11.2022, afirmando ter havido trânsito em julgado.

23- Já no dia 13.03.2023, ao ID nº 9751298805, os credores MUFG Bank e outros também opuseram Embargos de Declaração contra a última decisão proferida nos autos, no dia 02.03.2023. Em síntese, os credores requerem que seja esclarecido que não há qualquer matéria a ser deliberada em AGC em virtude dos pagamentos informados por meio da petição de ID nº 9654118075, que tratou de ocorrência de sub-rogação, “*na medida em que a sub-rogação informada nos autos operou-se de pleno direito e foi confirmada por todas as partes envolvidas (NEXI, de um lado, e MUFG, MIZUHO e SMBC, de outro)*”.

24- Em decisão proferida no dia 16.03.2023, ao ID nº 9754325055, o MM. Juiz determinou a convocação de AGC para os dias 05.04.2023 (primeira convocação) e 10.04.2023 (segunda convocação). Ainda, diante da necessidade de serem atribuídos efeitos infringentes aos EDs e haja vista a relação direta com a assembleia dos Embargos de Declaração opostos MUFG e outros, determinou a intimação da Recuperanda para manifestar-se sobre os Embargos e, na sequência, da AJ e do MP.



25- Já ao ID nº 9754439402, de 16.03.2023, Conceição Aparecida Pinho Corrêa Azevedo, sucessora de Luiz Celso de Azevedo, e Luiz Francisco Corrêa de Azevedo peticionaram requerendo sejam analisados os EDs por eles protocolados.

26- Primeiramente, em atenção ao princípio do contraditório, esta AJ requer seja a Recuperanda intimada sobre os Embargos de Declaração de IDs nº 9742068851 e 9744207260.

27- Lado outro, ressalta que irá se manifestar acerca de ambos os Embargos (IDs nº 9742068851 e 9744207260 e 9751298805) após manifestações da Recuperanda.

B – PETIÇÃO DA CANADÁ LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

28- Em decisão proferida no dia 02.03.2023, ao ID nº 9739570602, o MM. Juiz observou que sob ID nº 9713104260 a petionante Canadá Locadora de Equipamentos Ltda. pleiteou o desentranhamento da petição de ID nº 9696775796 em que pugnou pela homologação da renúncia de seu crédito, bem como pela sua exclusão do rol de credores. Diante de tal pleito, o MM. Juiz determinou a intimação da peticionária para, em cinco dias, esclarecer a contradição entre informar renúncia de crédito e posteriormente pedir o desentranhamento da manifestação, sem qualquer justificativa a tanto.

29- No dia 10.03.2023, ao ID nº 9748376341, Canadá Locadora de Equipamentos Ltda. manifestou-se esclarecendo que optou por seguir com seu crédito habilitado pois o pleito constante da petição de ID nº 9696775796 não havia sido apreciado por este d. Juízo.

30- A este respeito, esta AJ declara-se ciente e informa não possuir requerimentos a fazer.

C – PETIÇÕES DAS RECUPERANDAS

31- No dia 20.03.2023, ao ID nº 9758210676, a Recuperanda protocolou petição nos autos manifestando-se sobre a convocação de AGC para os dias 05.04.2023 (primeira convocação) e 10.04.2023 (segunda convocação). Na ocasião, se insurgiu contra a ausência de pronunciamento dos credores financeiros no que diz respeito à adequação do plano alternativo por eles apresentado, tendo em vista o decote de cláusulas realizado na decisão de ID nº 9739570602. Sustenta que a apresentação do modificativo na AGC equivale a permitir que os credores financeiros negociem com eles próprios, o que representaria deslealdade processual e agressão ao princípio da boa-fé. Assim,



pugna que os credores financeiros sejam intimados a apresentar nos autos o plano modificado, com antecedência mínima de 10 dias da AGC e, portanto, afirma que as datas apresentadas são inoportunas, destacando, ainda, que a instalação em 05.04.2023 seria temerária, em razão do recesso da Justiça Estadual.

32- Já ao ID nº 9758287932, inserido na mesma data, a Recuperanda manifesta-se sobre a atuação das empresas De Lacerda Sociedade de Advogados e Negociatos-3 Assessoria Empresarial, as quais estavam estabelecendo contato com credores para angariar adesões ao plano alternativo dos Fundos. Destaca que, apesar das empresas terem interposto recursos contra decisão que as impediu de contatar credores (1535826-10.2022.8.13.0000 e 1.0000.22.153582-6/001), estes não foram exitosos. Em razão disto, pugna pela intimação da Negociatos para informar “quem lhe contratou e remunerou para buscar a aprovação do Plano dos Credores Financeiros, sob pena de multa diária”.

33- No que diz respeito à petição de ID nº 9758210676, por meio da qual a Recuperanda se insurge contra as datas da AGC e requer a intimação dos credores financeiros para apresentarem modificativo do plano nos autos, em dez dias, esta AJ entende que não assiste razão à Devedora, uma vez que, além de inexistir na Lei 11.101/05 óbice à modificação do PRJ na própria assembleia, o edital de convocação disponibilizado no DJe previu como ordem do dia o seguinte: “Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial alternativo apresentado pelo Credor Ultra NB LLC nos IDs 9462368195/9462371144, e seus aditivos de IDs 9471539944/9471539145 e ID 9480886964, dos autos do processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, **observadas as ressalvas da decisão de ID nº 9739570602**”.

34- Portanto, houve menção expressa à necessária observância das ressalvas da decisão de ID nº 9739570602. Para além disso, necessário destacar que consoante constou da citada decisão, o MM. Juízo relegou a apreciação “de outras eventuais ilegalidades para quando efetivamente e eventualmente for apresentado a este Juízo um Plano aprovado pelos Credores”.

35- Já em relação ao pedido de intimação da Negociatos para informar “quem lhe contratou e remunerou para buscar a aprovação do Plano dos Credores Financeiros, sob pena de multa diária”, cumpre rememorar que a decisão de ID nº 9497420774, proferida em 10.06.2022, determinou a intimação das empresas De Lacerda e Negociatos para esclarecerem a atuação no curso do procedimento, bem como a quem realizam a prestação de serviços.

36- Contra a referida decisão foi interposto Agravo de Instrumento pela Negociatos (1.0000.22.153582-6/000) e pela De Lacerda (1.0000.22.150016-8/000).



37- O Agravo de nº 1.0000.22.150016-8/000, interposto pela De Lacerda, embora ainda não tenha sido analisado em seu mérito, conta com decisão monocrática suspendendo provisoriamente parte da decisão agravada apenas no que diz respeito à proibição de contatar credores. Referida decisão determinou à De Lacerda que comprovasse o cumprimento da determinação contida na decisão agravada, no que concerne aos esclarecimentos solicitados em primeiro grau de jurisdição, sob pena de, em caso de descumprimento, tornar sem efeito a tutela concedida. Frisa-se que atualmente encontra-se pendente de análise no recurso manifestação deste Juízo acerca de possível perda de objeto, tendo em vista o encerramento de contrato firmado entre a Agravante e a Recuperanda.

38- Já quanto ao Agravo interposto pela Negociatos (1.0000.22.153582-6/000), destaca-se que, quando do julgamento de mérito, este teve provimento negado, embora tenha sido proferida decisão monocrática suspendendo provisoriamente parte da decisão agravada apenas no que diz respeito à proibição de contatar credores e determinando fossem prestados esclarecimentos solicitados pelo Juízo de piso.

39- Portanto, tem-se que parte da decisão de ID nº 9497420774, no que concerne à intimação da Negociatos para prestar esclarecimentos, encontra-se em vigência e não há qualquer óbice ao seu cumprimento, razão pela qual esta AJ não se opõe ao pedido da Recuperanda de intimação da Negociatos-3 Assessoria Empresarial para informar *“quem lhe contratou e remunerou para buscar a aprovação do Plano dos Credores Financeiros, sob pena de multa diária”*.

III – DOS PEDIDOS

40- Em face do exposto, a Administração Judicial passa a expor a V. Exa. o abaixo:

- a) Manifesta favoravelmente à concessão da a autorização judicial pretendida pela Recuperanda ao ID nº 9671427319, possibilitando efetivar a doação do imóvel representado por parte da Fazenda Chacrinha (correspondente a 39,779 hectares do imóvel de matrícula nº 18.383 - Fragmentos 59, 90 e 91 da Gleba 02) ao IEF, com a assinatura de Escritura Pública de Doação;
- b) Seja a Recuperanda intimada para se manifestar acerca dos Embargos de Declaração de IDs nº 9742068851 e 9744207260, opostos por Conceição Aparecida Pinho Corrêa Azevedo, sucessora de Luiz Celso de Azevedo, e Luiz Francisco Corrêa de Azevedo;



c) Manifesta favoravelmente ao pedido de ID nº 9758287932 da Recuperanda, para intimar a Negociatos em vistas a informar “quem lhe contratou e remunerou para buscar a aprovação do Plano dos Credores Financeiros, sob pena de multa diária”.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de março de 2023.



PAOLI BALBINO & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS



INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS



BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS



WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.

